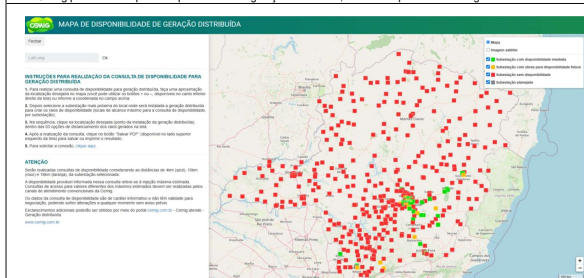


70. A ferramenta da Neoenergia apresenta as redes de distribuição, com indicador visual de disponibilidade tanto das subestações como dos alimentadores. Adicionalmente, permite filtro dos sistemas com ou sem disponibilidade, e apresenta 5 alternativas de conexão. No caso de não haver disponibilidade, apresenta mensagem específica: "Não há disponibilidade para inserção de gerador neste local. Necessário realizar consulta para obras de adequação na rede."

71. Para as alternativas, apresenta um traçado em linha reta da rede de distribuição, com indicativo de distância, mas sem o orçamento.

72. A Cemig possui um mapa de disponibilidade de geração distribuída, conforme apresentado a seguir:

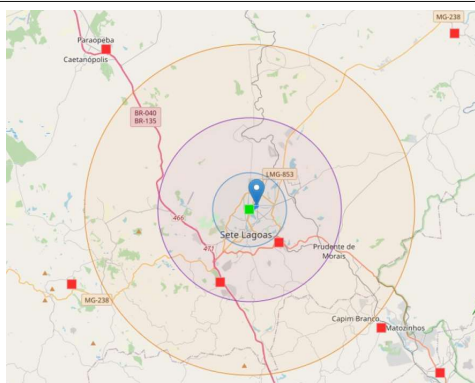


73. O mapa pode ser acessado em:

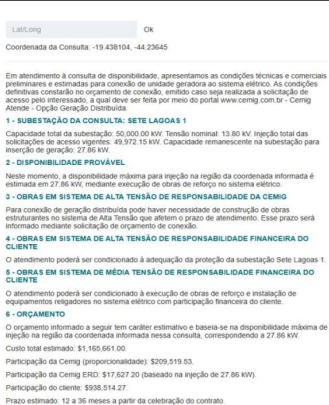
<https://geo.cemig.com.br/mca/Secure/Authorize?ReturnUrl=%2Fmca%2FHome%2FIndexData>

74. Como informações de entrada, a Cemig solicita, de forma obrigatória: dados pessoais (Nome completo, CPF/CNPJ, telefone, email, a potência desejada. De forma opcional, a Cemig solicita a identificação do "número de parceiro do negócio".

75. Conforme instruções da Cemig, escolhida a subestação indicada no mapa com "disponibilidade imediata", é possível clicar na localização desejada, conforme figura a seguir:



76. Feita a seleção do ponto, o sistema da Cemig apresenta a situação de disponibilidade da subestação e um orçamento:



77. No exemplo, acima, observa-se que mesmo informando previamente a potência desejada de 1.000 kW, é necessário selecionar as subestações indicadas com "disponibilidade imediata" para verificar a real situação da disponibilidade. Adicionalmente, o orçamento apresentado pela Cemig não considera a necessidade de ampliação da subestação.

78. Na Rede Básica, a ANEEL promoveu uma reforma estrutural do acesso de centrais geradoras com a publicação da Resolução Normativa (REN) nº 1.069/2023 e a revisão do Módulo 5 das Regras dos Serviços de Transmissão. Dentre os avanços da nova regulação, a informação de acesso (equivalente ao orçamento estimado) foi substituída pela disponibilização pelo ONS de Mapas de Margem com atualização quadrimestral, de modo a proporcionar uma visão mais clara e atualizada da capacidade de escoamento remanescente do sistema de transmissão, melhorando a eficiência e a transparência das informações disponibilizadas aos geradores.

79. O Módulo 5 – Acesso ao Sistema das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica contém as seguintes disposições sobre o mapa de marçom:

§ aprimoramento do art. 659, II da REN N- 1.000/2021, para prever que no armazenamento cadastrado da carga instalada a distribuidora deve manter informação detalhada e segregada sobre estação de recarga de veículos elétricos; e

Estamos de acordo com o proposto pela Aneel de alteração do Art. 182 da REN 1000/21, para criação de nova subclasse comercial para "estação de recarga de veículos elétricos" e outra para "outros serviços e atividades", sempre atentando que não podem ser justificativas para aumentar as tarifas dos demais consumidores. Estamos também de acordo com o prazo de 3 meses de adequação para este item.

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA 42/2025	
NOME DA INSTITUIÇÃO: Conselho de Consumidores da Companhia Piratininga de Força e Luz - COCEN CPFL Piratininga AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL	
ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 24/2025-STD-SFF/ANEEL de 28/11/2025	
EMENTA: Obter subsídios e informações adicionais para a minuta de Resolução Normativa que aprimora as regras e procedimentos de distribuição relacionados ao acesso e conexão de instalações de eletromobilidade ao sistema de distribuição.	
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS	
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões	
TEXTO/ANEEL	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
121. Na instrução deste processo optou-se pela não realização de tomada de subsídios específica, sendo considerado o disposto no art. 4º, XXVII do Decreto nº 12.068, de 20 de junho de 2024, o estudo da EPE "Eletromobilidade: Transporte Rodoviário", as respostas ao Ofício Circular nº 17/2025-STD/ANEEL, os resultados da Chamada Estratégica nº 22/2018 e demais contribuições e requerimentos encaminhados à ANEEL..	
122. O Decreto nº 12.068, de 20 de junho de 2024, que regulamenta a licitação e a prorrogação das concessões de distribuição de energia, estabeleceu obrigações de regulação para a ANEEL, dentre as quais o art. 4º, XXVII, que trata da disponibilização, na página da distribuidora na internet de informações para facilitar os processos de conexão de usuários.	
123. Assim, a análise dessa Nota Técnica foi segmentada nos tópicos apresentados a seguir:	Nossas contribuições:
1. Flexibilização das Regras de Conexão Permanente;	Para os consumidores de energia elétrica, se as alternativas elencadas contribuírem para a modicidade tarifária, devem ser mantidas. Sempre atentando que não podem ser justificativas para aumentar as tarifas dos demais consumidores com novos investimentos que beneficiem apenas a estação de recarga.
2. Mapa de Disponibilidade do Sistema de Distribuição;	Estamos de acordo com o proposto pela Aneel de alteração do Art. 55A da REN 1000/21 para disponibilização ao consumidor do mapa atualizado de disponibilidade de conexão, sempre atentando que não podem ser justificativas para aumentar as tarifas dos demais consumidores. Estamos também de acordo, em função da complexidade de disponibilizar a informação e desenvolver aplicativos adequados, com o prazo de 12 meses para a adequação.
3. Acompanhamento das solicitações de conexão	Estamos de acordo com o proposto pela Aneel de alteração do Art. 60 da REN 1000/21, para informação ao consumidor do andamento de das obras de conexão, sempre atentando que não podem ser justificativas para aumentar as tarifas dos demais consumidores. Estamos também de acordo com o prazo de 3 meses de adequação para este item.
4. Coleta de Informações das instalações de estações de recarga;	Estamos de acordo com o proposto pela Aneel de alteração do Art. 182 da REN 1000/21, para criação de nova subclasse comercial para "estação de recarga de veículos elétricos" e outra para "outros serviços e atividades", sempre atentando que não podem ser justificativas para aumentar as tarifas dos demais consumidores. Estamos também de acordo com o prazo de 3 meses de adequação para este item.
5. Campanha de Comunicação; e	Estamos de acordo com o proposto pela Aneel de alteração do Art. 550 e inclusão do Art. 550-A na REN 1000/21, para o plano de comunicação e conscientização dos consumidores de estações de recarga para veículos elétricos, sempre atentando que não podem ser justificativas para aumentar as tarifas dos demais consumidores.
6. Clareza e positivação de entendimento regulatório	Estamos de acordo com o proposto pela Aneel de inclusão de parágrafo único no Art. 553 da REN 1000/21, para o projeto e execução de estações de recarga para veículos elétricos, tenham um responsável técnico; de inclusão de parágrafo único no Art. 554 da REN 1000/21, para a recarga de baterias avulsas; de alteração dos incisos do Art. 60 da REN 1000/21, para informações adequadas dos orçamentos ao consumidor; de inclusão do parágrafo único no Art. 553 da REN 1000/21, para o projeto e execução de estações de recarga para veículos elétricos; e da inclusão dos § 1º e § 2º no Art. 87 da REN 1000/21, Também adequada a alínea "a" do Art. 60 da REN 1000/21, que cita os custos atribuível ao consumir a título de participação financeira", evitando com isso a aumento as tarifas dos demais consumidores.
124. Com isso, buscou-se endereçar temas mais prioritários, que podem contribuir de forma efetiva e sustentável para facilitar e remover eventuais barreiras para instalação de estações de recarga de veículos elétricos, por meio de aprimoramentos nas regras de conexão ao sistema de distribuição. Aprimoramentos relacionados com a temática de tarifas e modalidades tarifárias para eletromobilidade serão desenvolvidos em atividade específica da Agenda Regulatória da ANEEL, tendo como subsídios os SandBoxes Tarifários atualmente em curso.	
125. Diante do exposto, recomenda-se a instauração de Consulta Pública por 45 dias, para obter subsídios da sociedade para a minuta de resolução em anexo, que aprimora as regras e procedimentos de distribuição relacionados ao acesso e conexão de instalações de eletromobilidade ao sistema de distribuição.	
(Assinado digitalmente) DANIEL JOSÉ JUSTI BEGO Coordenador de Acesso ao Sistema de Distribuição e Atendimento ao Consumidor e Demais Usuários	
(Assinado digitalmente) LEILA PEREIRA DE MORAIS Especialista em Regulação	
(Assinado digitalmente) MARCOS VENICIUS LEITE VASCONCELOS Coordenador de Redes de Distribuição e Serviços Comerciais	
(Assinado digitalmente) RENATO MARQUES BATISTA Coordenador de Monitoramento do Mercado e Regulação Econômico-Financeira – SFF	
(Assinado digitalmente) PEDRO MELLO LOMBARDI Gerente de Regulação do Serviço de Distribuição	
(Assinado digitalmente) VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS CARDOSO Superintendente Adjunta de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado	
De acordo:	
(Assinado digitalmente) CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR Superintendente de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica	
(Assinado digitalmente) MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL Superintendente de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado	
Assinado digitalmente: Pedro Mello Lombardi, Gerente de Regulação do Serviço de Distribuição, em 27/11/2025, às 17:41, Daniel José Justi Bego, Coordenador(a) de Acesso ao Sistema de Distribuição e Atendimento ao Consumidor e Demais Usuários, em 27/11/2025, às 17:42, Leila Pereira de Moraes, Especialista em Regulação, em 27/11/2025, às 17:44, Carlos Alberto Calixto Mattar, Superintendente de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica, em 27/11/2025, às 17:46, Maria Luiza Ferreira Caldwell, Superintendente de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado, em 27/11/2025, às 18:04, Vanessa Rodrigues Dos Santos Cardoso, Superintendente Adjunto(a) de Fiscalização Econômica e Financeira, em 27/11/2025, Renato Marques Batista, Coordenador(a) de Monitoramento do Mercado e Regulação Econômico-Financeira, em 28/11/2025, Marcos Venicius Leite Vasconcelos, Coordenador(a) de Redes de Distribuição e Serviços Comerciais, em 28/11/2025, às 14:09.	